



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.075149/2024-69

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA**, A **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA** E
A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representado pelo **Magnífico Reitor Prof.º PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. 620232 SSP-Ba, emissão: 27/03/2015 e do CPF: 085.073.925-04, residente e domiciliado nesta capital, a **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede Avenida Tancredo Neves, 1186, Edf. Catabas Center Salas 701 801 802 e 1201, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP 41820-020, inscrito no CNPJ sob o nº 12.023.465/0001-47, doravante denominado **SOLUTIS**, neste ato representado pelo seu Administrador, **Sr. PAULO MARCELO LESSA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, cito a rua Tavares Bastos, 68, apto. 251, Perdizes, CEP 05.012-020, RG nº. 02.736.001-68SSP/BA, CPF nº242.458.045-72 e **Sr. ANDRÉ ALUISIO OLIVEIRA DA MOTA**, brasileiro, casado, empresário, residente em Salvador-BA cito a Av. Santa Luzia, 610, apto 2301, Horto Florestal, CEP 40.295-050 RG nº. 3.137.108-64 SSP/BA, CPF nº 414.752.166-72, ambos com domicílio profissional, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada FEP, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor universitário, residente e domiciliado, nesta Capital, portador do R.G. 5.779.500-29 SSP-BA, CPF n.º 989.342.105-59, resolvem estas celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é o apoio da **SOLUTIS** na execução do projeto de extensão "**Encontros UFBA Solutis**", do **INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO – IC/UFBA**, cujo projeto é parte integrante deste instrumento.
- 1.2.** A iniciativa objetiva: (1) a realização de seminários de divulgação dos projetos e atividades empresarias da SOLUTIS e de seus parceiros industriais junto à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

comunidade de ciências exatas da UFBA e das outras instituições de ciência e tecnologia da região metropolitana de Salvador, em iniciativa doravante denominada "**Seminários Isto é Solutis**"; e, (2) a realização de seminários de divulgação de tecnologias e pesquisas desenvolvidas pelo IC/UFBA junto aos colaboradores da SOLUTIS e de seus parceiros industriais, em iniciativa doravante denominada "**Academia e Indústria Juntos**".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

- 2.1.** O valor do presente Convênio é de R\$ 157.880,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).
- 2.2.** Os valores serão repassados à FEP sendo: o valor será dividido em cinco parcelas. A primeira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será liberada no dia 31 de janeiro de 2025. A segunda parcela, no valor de 29.470,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta reais) será liberada até o dia 10 de março de 2025, a terceira parcela, no valor de R\$ 39.470,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) será liberada até o dia 10 de junho de 2025, a quarta parcela, no valor de R\$ 39.470,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) será liberada até o dia 10 de setembro de 2025, e a quinta e última parcela, no valor de R\$ 39.470,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e setenta reais) será liberada até o dia 10 de dezembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA SOLUTIS.

- 3.1.1** Repassar à **FEP** os recursos financeiros e materiais, previstos na Cláusula Segunda e detalhados no projeto acadêmico.
- 3.1.2** Acompanhar a execução do projeto e sua equipe executora.
- 3.1.3** De comum Convênio com os envolvidos, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Convênio.
- 3.1.4** Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.
- 3.1.5** Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários e convidados externos, quando as atividades previstas forem realizadas na **Unidade Executora**, no Campus da UFBA, sediada na cidade de Salvador.
- 3.1.6** Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar do projeto deste Convênio.

3.2. DA UFBA, através da Unidade Executora.

- 3.2.1.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento ao Diretor da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

Unidade Executora, a Coordenação do Projeto ao Prof. **MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO** - SIAPE 1674550 respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, enviando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e como vice-coordenador(a) o/a Professor/Servidor(a) **LEOBINO NASCIMENTO SAMPAIO** – SIAPE nº 1764465 e a Fiscalização ao Prof. **IVAN DO CARMO MACHADO** - **SIAPE** 4769482, do Instituto de Computação.

- 3.2.2.** Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;
- 3.2.3.** Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Convênio.
- 3.2.4.** A **UFBA** deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Item **2.5.16**, e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.
- 3.2.5.** A **UFBA** deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre os relatórios e prestações de contas apresentados pela FEP, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial.

3.3. DA FEP

- 3.3.1.** Abrir conta específica
- 3.3.2.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;
- 3.3.3.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 3.3.4.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Convênio 455/2024;
- 3.3.5.** Observando o disposto nas Leis Federais n.º 8.958/94 e Decretos n.º 7.423/10 e n.º 8.241/14 e, subsidiariamente, n.º 14.133/2021;
- 3.3.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio de Cooperação;
- 3.3.7.** Submeter-se, também, além do previsto no convênio, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;
- 3.3.8.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 3.3.9.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
 - 3.3.9.1.** O presente instrumento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 3.3.9.2.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do Convênio nº 455/2024
- 3.3.9.3.** Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.
- 3.3.10.** Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- 3.3.11.** Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 3.3.12.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- 3.3.13.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 3.3.14.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.15.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.3.16.** A **FEP** obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º/C Art.4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 3.3.17.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 3.3.18.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- 3.3.19.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente Convênio fica assim constituída: Pela **UFBA** - o Prof. **MANOEL GOMES DE MENDONÇA NETO** na coordenação técnica e o Prof. **LEOBINO NASCIMENTO SAMPAIO** na vice-coordenação técnica, pela **SOLUTIS** – o Sr. **PAULO MARCELO LESSA MOREIRA** na coordenação administrativa e **ANDRÉ ALUÍSIO OLIVEIRA MOTA** na coordenação financeira.
- 4.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

- 4.3.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 5.1.** Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1.** Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.
- 6.2.** A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais da **SOLUTIS**; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **SOLUTIS**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da **SOLUTIS**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.
- 6.3.** A **UFBA** não poderá utilizar o nome da **SOLUTIS** de forma indiscriminada. A menção do nome da **SOLUTIS** em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.
- 6.4.** Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 7.1.** Na consecução do Convênio, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e da **SOLUTIS**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:

- 7.1.1.** As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Convênio.
- 7.1.2.** A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Convênio estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **SOLUTIS**.
- 7.1.3.** As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.
- 7.1.4.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Convênio, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo Convênio específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.
- 7.1.5.** Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Convênio.
- 7.1.6.** A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste Convênio, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Convênio específico para regular tal prática.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.

- 8.1.** As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.
- 8.2.** No caso de os trabalhos deste Convênio virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de Convênio com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SEMINÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 9.1.** A organização científica dos seminários **Isto é Solutis** será de responsabilidade da **UFBA**, locus dos eventos, podendo esta firmar parcerias com outros entes públicos a fim de viabilizar as questões operacionais e de logística digital concernentes.

Parágrafo Único – A **SOLUTIS** deverá, em parceria com a **UFBA**, definir os conteúdos e as dinâmicas de cada Seminário e fornecer especialistas e profissionais para as apresentações técnicas que envolvem os seminários **Isto é Solutis**.

- 9.2.** A organização dos seminários **Academia e Indústria Juntos** será de responsabilidade da **SOLUTIS**, locus dos eventos, podendo esta firmar parcerias com outros entes públicos ou privados a fim de viabilizar as questões operacionais e de logística digital concernentes.

Parágrafo Único – A **UFBA** deverá, em parceria com a **SOLUTIS**, definir os conteúdos e as dinâmicas de cada Seminário e fornecer especialistas e pesquisadores para as apresentações técnicas que envolvem os seminários **Academia e Indústria Juntos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

- 10.1.** O presente Convênio não tem caráter de exclusividade, sendo permitindo a **UFBA** realizar Convênios semelhantes com outras entidades. Na hipótese de haver uma eventual necessidade de ser executado algum trabalho pela **UFBA**, com um concorrente direto da **SOLUTIS**, esta terá a preferência da **UFBA** na participação. Caso não seja possível atender às necessidades identificadas, a **SOLUTIS** liberará a **UFBA**, por escrito, para celebrar o Convênio em questão com o seu concorrente direto.
- 10.2.** As partes, de comum Convênio, procurarão trazer novos parceiros para participar de trabalhos previstos, em futuros Convênios, capacitando a **UFBA** e a **SOLUTIS** para absorção de novas tecnologias de informática, engenharia de software e inteligência artificial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

- 11.1.** As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste CONVÊNIO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum Convênio a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES.

- 12.1.** O presente Convênio não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Convênio ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 12.2.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio não assumindo quaisquer outras responsabilidades.
- 12.3.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

- 13.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 13.2.** O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum Convênio entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3.** O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por Convênio destas.
- 13.4.** No caso de rescisão do presente Convênio, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Convênio, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.
- 13.5.** Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Convênio, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum Convênio entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

- 16.1.** Este Convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- 17.2.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, de de 2025.

**Prof.º PAULO CÉSAR MIGUEZ DE
OLIVEIRA**
Magnífico Reitor da UFBA

**Sr. PAULO MARCELO LESSA
MOREIRA**
CEO - SOLUTIS TECNOLOGIAS
LTDA

Sr. ANDRÉ ALUÍSIO OLIVEIRA MOTA
CFO - SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROCESSO: 23066.075149/2024-69

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA				CNPJ: 12.023.465/0001-47
Endereço: sede Avenida Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center Salas 701 801 802 e 1201, Caminho das Árvores				
Cidade / CEP: Salvador / 41820-020	UF: BA	E-mail	Telefone	Esfera Administrativa Sociedade Empresária Limitada
Nome do Responsável: Paulo Marcelo Lessa Moreira				CPF: 242.458.045-72
CI / Órgão Exp.: 00000000-00 / SSP-BA	Cargo: Administrador	Função:	Matrícula:	

Entidade CONVENIENTE UFBA: Universidade Federal da Bahia				CNPJ: 15.180.714/0001-04
Endereço: Rua Augusto Viana, s/n - Canela - Palácio da Reitoria – Térreo				
Cidade / CEP: Salvador / 40.110-060	UF: BA	e-mail: gabinete@ufba.br	Telefone:	Esfera Adm.: Reitoria
Nome do Responsável: Paulo Cesar Miguez de Oliveira				CPF: 085.073.925-04
CI / Órgão Exp.: 620.632 / SSP-BA	Cargo: Reitor	Função: Prof. Titular	Matrícula:	
Endereço: Rua Augusto Viana, s/n - Canela - Palácio da Reitoria – Térreo				CEP: 40.110-060
Nome do Coordenador do Projeto: Manoel Gomes de Mendonça Neto				CPF: 348.035.645-15
CI / Órgão Exp.: 01.514.921-82 SSP/BA	Cargo: Coordenador	Função: Professor. Associado	Matrícula: 167455-0	
Nome do Vice Coordenador do Projeto: Leobino Nascimento Sampaio				CPF: 726.104.685-04
CI / Órgão Exp.: 5245019-80	Cargo: Vice-Coordenador	Função: Professor. Associado	Matrícula: 176446-5	
Nome do Fiscal do Projeto: Eduardo Santana de Almeida				CPF: 781.318.985-04
CI / Órgão Exp.: 07518205-04	Cargo: Fiscal	Função: Professor. Associado	Matrícula: 170893-6	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

Entidade INTERVENIENTE: FEP - Fundação Escola Politécnica da Bahia				CNPJ: 15.255.367/0001-23
Endereço: Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação.				
Cidade / CEP: Salvador / 40.210-700	UF: BA	e-mail	Telefone	Esfera Adm.: Fundação
Nome do Responsável: Yuri Guerrieri Pereira				CPF: 989.342.105-59
CI / Órgão Exp.: 5.779.500-29 / SSP/BA	Cargo: Diretor Geral	Função:	Matrícula:	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

Este projeto de extensão visa a aproximação entre as comunidades acadêmica e industrial que atuam nas áreas de engenharia de software e inteligência artificial na região metropolitana de Salvador, através da realização de seminários de trocas de conhecimento entre os parceiros. O projeto denominado "Encontros UFBA Solutis" realizará dois tipos de seminários. O primeiro tipo, denominado "Isto é Solutis", abrangerá seminários de divulgação dos projetos e atividades empresariais da SOLUTIS e seus parceiros junto à comunidade de ciências exatas da UFBA e de outras instituições de ciência e tecnologia da região metropolitana de Salvador. O segundo tipo, denominado "Academia e Indústria Juntos", abrangerá seminários de divulgação de tecnologias e pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Computação da UFBA junto aos colaboradores da SOLUTIS e de seus parceiros industriais.

3 - CONTEXTO

A Solutis é uma grande empresa de soluções de tecnologia de informação e soluções de software, com atuação nacional, mas com origem e firmes raízes no Estado da Bahia. A UFBA é a maior instituição de ensino superior do Estado, com um Instituto de Computação atuante e de reputação nacional. As instituições desejam atuar conjuntamente para troca de experiências na adoção de novas tecnologias de engenharia de software e inteligência artificial.

4 - OBJETIVO

Realização do projeto "Encontros UFBA Solutis" com seminários de troca de conhecimento entre a indústria e a academia através dos Seminários "Isto é Solutis", abrigados na UFBA e aberto a comunidade acadêmica de ciências exatas de região de Salvador, e dos Seminários "Academia e Indústria Juntos", abrigados na Solutis e aberto aos seus colaboradores e parceiros.

5 - JUSTIFICATIVA

A engenharia de software e inteligência artificial são subáreas estratégicas da computação. Estas áreas têm experimentado um crescimento explosivo de demanda por recursos humanos ao mesmo tempo em que evoluem com dinâmica surpreendente. Neste contexto, é muitíssimo importante buscar-se a aproximação entre a indústria e a academia para identificação de oportunidades de cooperação e formação de recursos humanos. A indústria pode estabelecer quais são suas demandas atuais de conhecimento, domínios de atuação, tipos de projetos que executam, e as suas tendências tecnológicas. A academia pode preencher lacunas de conhecimento, indicar as fronteiras do estado da arte na área, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

apontar tendências científicas.

Um esforço continuado de encontros planejados de trocas de conhecimento nas duas direções, da academia para a indústria e da indústria para academia, é não apenas desejável, mas também fundamental, para a atuação bem sucedida destes atores nas áreas de engenharia de software e inteligência artificial.

A Solutis e a UFBA entendem que conjuntamente podem avançar na troca de experiência, formação de recursos humanos e identificação de oportunidades de projetos conjuntos em engenharia de software e inteligência artificial através da realização do projeto "Encontros UFBA Solutis".

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Data de pagamento	Data de pagamento
Primeira parcela	31.01.2025	R\$ 10.000,00
Segunda parcela	10.03.2025	R\$ 29.470,00
Terceira parcela	10.06.2025	R\$ 39.470,00
Quarta parcela	10.09.2025	R\$ 39.470,00
Quinta parcela	10.12.2025	R\$ 39.470,00
TOTAL		R\$ 157.880,00

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

7.1 - Visão Geral do Plano de Aplicação

Rubricas	Valor
Auxílio Financeiro a Pesquisadores (Bolsas)	R\$ 55.000,00
Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas)	R\$ 37.400,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 25.980,00
Instituto de Computação	R\$ 23.680,00
Fundação Escola Politécnica	R\$ 15.820,00
TOTAL	R\$ 157.880,00

7.2 - Detalhamento dos Recursos

7.2.1 – Bolsas UFBA

I - Auxílio Financeiro a Pesquisadores (Bolsas UFBA)

Pesquisadores	Unid.	Quant.	Meses	Custo Mensal	Valor Total
Coordenação do Projeto	pessoas	01	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
TOTAL		06		TOTAL	R\$ 55.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

II - Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas UFBA)

Alunos	Unid.	Quant.	Meses	Custo Mensal	Valor Total
Docente – Doutorado	pessoas	01	11	R\$ 3.400,00	R\$ 37.400,00
				TOTAL	R\$ 37.400,00

7.2.2 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Profissionais	Unid.	Quant.	Meses	Custo Mensal	Valor Total
Palestrante	pessoas	01	06	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00
Encargos	pessoas	01	06	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00
				TOTAL	R\$ 25.980,00

8 – SOBRE A UFBA - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A Universidade Federal da Bahia é a mais conceituada universidade do Estado da Bahia. Suas atividades acadêmicas compreendem 106 cursos de graduação e 198 cursos de pós-graduação, entre doutorados (58), e mestrados (85) e especializações (55). Em 2018, a UFBA tinha cerca de 46.000 alunos matriculados, 40.000 nos cursos de graduação e 6.000 nos cursos de pós-graduação. O seu Departamento de Ciência da Computação (DCC) está sediado no Instituto de Computação (IC) e foi criado em 1968 com a implantação de um dos primeiros cursos de graduação em computação no país. Este curso é atualmente denominado Bacharelado em Ciência da Computação. Em 2008, em conjunto com o Departamento de Engenharia Elétrica, o DCC criou o curso de Engenharia da Computação. Em 2010, foram implantados os cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação e de Licenciatura em Computação.

Nos anos recentes, o Departamento e o IC têm experimentado uma forte expansão. O IC possui atualmente 40 (quarenta) professores doutores, mais de 1.000 mil alunos de graduação, 200 alunos de mestrado e 100 alunos de doutorado. Este quadro docente e discente é muito ativo, tendo recebido cerca de trinta premiações e menções honrosas em eventos nacionais e internacionais e publicado mais de 500 artigos em conferências e periódicos de alto impacto nos últimos quatro anos. Atualmente o DCC mantém colaboração com mais de 50 universidades do Brasil e do Exterior.

Neste período, os professores do DCC executaram mais de 70 projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão, com financiamento do Governo do Estado da Bahia, CNPq, FAPESB, CAPES, FINEP, MCTIC, MS, Comissão Europeia e Fundação Bill e Melinda Gates, e empresas privadas como a Petrobras, IBM, Positivo e Dell Computadores, para mencionar as mais conhecidas.

A pesquisa do DCC é suportada por vários grupos e laboratórios de pesquisa, incluindo, notadamente, o **LABES² – Laboratório de Engenharia de Software e Sistemas**, que será o responsável pela execução deste projeto.

O **LABES²**, anteriormente denominado Laboratório de Engenharia de Software (LES) da UFBA, foi fundado em 2009 com a participação de oito professores e vários outros pesquisadores ligados ao DCC. O grupo já nasceu como o maior grupo de pesquisa em engenharia de software da Bahia e um dos maiores do Brasil. Sendo um dos mais produtivos grupos de pesquisa do Brasil na sua área de atuação, o LES foi selecionado em 2012 para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

o estabelecimento de uma parceria estratégica com o Instituto Fraunhofer para Engenharia de Software Experimental (IESE) da Alemanha, principal instituto de pesquisa europeu na área. Foi fundado então o Centro Fraunhofer para Engenharia de Software e Sistemas da UFBA (FPC@UFBA). Durante este período, o FPC, ainda funcionando como uma entidade da UFBA, atuou conjuntamente com o Fraunhofer IESE no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento para o setor produtivo brasileiro. Utilizando o *modus operandi* da Sociedade Fraunhofer, considerado modelo mundial de pesquisa aplicada e relação com a indústria, o FPC, atuando a partir do Parque Tecnológico da Bahia, e com o suporte da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado (SECTI), desenvolveu inúmeros projetos, intercâmbios e trocas de know-how com o IESE e a União Europeia. Esta parceria foi descontinuada em setembro de 2019, a partir de uma mudança das prioridades de atuação da Sociedade Fraunhofer no Brasil.

Ainda com o apoio da SECTI, e atuação no Parque Tecnológico da Bahia, o FPC passou a ser chamado **LABES²**, para refletir sua atuação ampla em software e sistemas, agora carregando um extenso portfólio de projetos e know-how ganho durante o período de relacionamento com o Fraunhofer IESE.

Durante os últimos sete anos, o **LABES²** executou mais de 15 milhões de reais em projetos de pesquisa e desenvolvimento em engenharia de software e sistemas. Entre os seus domínios de atuação estão as áreas de energia, óleo e gás, saúde, gestão de crises e emergência, e governo eletrônico. Os processos de gestão de projetos, portfólio e propriedade intelectual são fortemente baseados no know-how absorvido da Sociedade Fraunhofer, e aparados por uma equipe própria, altamente profissional, e alimentada pelo capital humano de mais alto nível fornecido pela Universidade Federal da Bahia.

9 - SOBRE A FEP - FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

A Fundação Escola Politécnica da Bahia foi instituída, por iniciativa do Instituto Politécnico da Bahia e da Escola Politécnica da Bahia, aos trinta dias do mês de julho, em 1932. Desde então, presta relevantes serviços para o desenvolvimento das engenharias e áreas correlatas no Estado da Bahia.

A FEP é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida por seu Estatuto e pela legislação em vigor. Para tal, no ato da sua criação foram doados, por seus instituidores, bens patrimoniais livres de quaisquer ônus, inalienáveis e imprescindíveis à consecução dos seus fins sociais. Sua vida e seus atos administrativos são permanentemente velados, acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

A FEP tornou-se, recentemente, Instituição de Utilidade Pública para o Estado da Bahia, de acordo com a Lei 11.880, publicada no Diário Oficial do Estado, em 10 de março de 2010. Tornou-se também Instituição de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei 7.879, publicada no Diário Oficial do Município, em 20 de agosto de 2010.

Finalidade - Criada como mantenedora da Escola Politécnica da Bahia, a FEP contribui, desde sua criação, para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado da Bahia.

É uma fundação singular, pois, há 84 anos se dedica à formação e capacitação de engenheiros e de outros profissionais. Para cumprir esta finalidade esta Fundação tem exercido atividades supletivas e suplementares, em nível de extensão e pesquisa, em estreita colaboração com a Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

Com base na Lei n. 8.958, em 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre “as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio vinculadas às Universidades públicas”, e no Decreto n. 7.423/10, que complementa as disciplinas do relacionamento entre as fundações de apoios e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a FEP consolidou sua parceria com a UFBA para melhor atender as demandas da Escola Politécnica, em particular, e de outras Unidades da Universidade, em geral.

Com base nessa regulamentação, a FEP tem sido credenciada junto à UFBA desde o início dos anos de 1990 como Fundação de Apoio, visando oferecer apoio à gestão técnico-financeira de projetos desenvolvidos por professores e pesquisadores desta instituição.